



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026,
dispõe sobre a exigência de apresentação de
certidão negativa de antecedentes criminais
para atuação em programas, serviços ou
atividades custeadas com recursos públicos
no Município de Santo André, nas áreas de
assistência social, educação e saúde, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santo André, a exigência de
apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para todas as pessoas
físicas que venham a atuar, direta ou indiretamente, em programas, serviços ou
atividades nas áreas de:

I – assistência social;

II – educação;

III – saúde;

desde que tais atividades:

- a) envolvam contato direto com usuários dos serviços, especialmente crianças,
adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) sejam custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.



Art. 2º A exigência prevista nesta Lei poderá ser aplicada:

I – aos servidores públicos municipais efetivos e ocupantes de cargos em comissão, no exercício de suas funções;

II – aos empregados e prepostos de empresas contratadas pela Administração Pública Municipal;

III – aos prestadores de serviço, voluntários ou colaboradores vinculados a organizações da sociedade civil que mantenham parceria, convênio ou termo de colaboração com o Município.

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada:

I – no ato da admissão, contratação, designação ou início da atividade;

II – periodicamente, a cada 12 (doze) meses, enquanto perdurar o vínculo com a atividade.

Art. 4º A existência de antecedentes criminais não implicará impedimento automático ao exercício da função, devendo a Administração Pública observar:

I – a natureza e a gravidade do crime;

II – o tempo decorrido desde a ocorrência;

III – a relação entre a infração e as atribuições da função;

IV – os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Será vedada a atuação em atividades que envolvam contato direto com públicos vulneráveis quando houver condenação transitada em julgado por crimes relacionados a:

I – violência contra crianças e adolescentes;

II – violência doméstica e familiar;

III – crimes contra a dignidade sexual;

IV – crimes hediondos.



Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Municipal e as entidades parceiras deverão:

I – manter registro atualizado da documentação exigida;

II – assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

III – utilizar as informações exclusivamente para fins de controle administrativo e proteção dos usuários dos serviços.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – impedimento de contratação ou continuidade da atuação;

II – aplicação de penalidades administrativas e contratuais às empresas e entidades parceiras, conforme a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de verificação e controle.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa elevar o padrão de segurança e integridade dos serviços públicos no Município de Santo André, especialmente naqueles voltados à população mais vulnerável.

A exigência de certidão de antecedentes criminais representa uma medida preventiva, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para:

- proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- fortalecimento da confiança da população nos equipamentos públicos municipais;
- mitigação de riscos institucionais em serviços custeados com recursos públicos.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para respeitar os limites constitucionais, evitando vício de iniciativa, ao não interferir na organização interna da Administração, mas sim estabelecer condições gerais para o exercício de atividades financiadas com recursos públicos.

Ademais, a proposta observa:

- os princípios da moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;
- a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- o entendimento consolidado de que medidas preventivas são legítimas quando voltadas à proteção de públicos sensíveis.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de alto impacto social e institucional, que posiciona Santo André como referência em responsabilidade e zelo na gestão pública.



Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 31 de março de 2026.

Vereador Major Vitor Santos – PL

